

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054/2017

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, A INSTITUIÇÃO CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS-CFP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS DAMIN**, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte,

**LEI,**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Instituição **CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS-CFP**, a Cessão de Uso de Parte dos Lotes 01 e 14 da Quadra "AU", junto a Rua Vicente Dutra, nesta Cidade de Planalto-RS, contendo 01 (uma) edificação nova de alvenaria com uma área total de 222,82m<sup>2</sup> mobiliada e 01 (uma) sala de reuniões com 56,25m<sup>2</sup>, sendo ambas as edificações cercadas com murros e grades, conforme Laudo de Vistoria em anexo.

**§ 1º** - A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

**§ 2º** - As benfeitorias existentes no imóvel descrito no caput deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei.

**Art. 2º** - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará, exclusivamente para a instalação do ***Abrigo Institucional***, isto em caráter privativo.

**§ 1º** - Em face da Cessão por esta Lei, autorizada a Cessionária descontará do valor Contratado com o Município, através do Convênio nº 001/2015, e aditivos posteriores, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§ 2º** - A cedente ficara responsável pelo pagamento das taxas de consumo de energia elétrica e água.

**Art. 3°** - As condições de uso e as obrigações da cessionária estão descritas no Termo de Cessão de Uso que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 3°** - O presente termo será firmado por prazo determinado, e se dará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 4°** - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5°** - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2017.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
**Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**FÁBIO STIEVEN**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

## TERMO DE CESSÃO DE USO N° -----/2017

Pelo presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, inscrito no CNPJ n. 87.612.891/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO CARLOS DAMIN**, brasileiro, casado, CI n. 1028342507, CPF n. 219.391.520-20, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, na cidade de Planalto, RS, denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a **INSTITUIÇÃO CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS-CFP**, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 21.198.687/0001-91, devidamente registrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 709, nesta cidade de Planalto, RS, neste ato representada pela Presidente **CRISTINA DE FÁTIMA BECKER**, brasileira, com CPF sob o nº 058.886.259-22 e RG sob o nº 3.862.235, denominada **CESSIONÁRIO**, nos termos da Lei nº \_\_\_\_/2017. Que de comum acordo firmaram as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto a Cessão de por tempo determinado de um 01 (uma) edificação nova de alvenaria com uma área total de 222,82m<sup>2</sup> mobiliada e 01 (uma) sala de reuniões com 56,25 m<sup>2</sup>, ambas as edificações cercadas com murros e grades.

Segue abaixo descritas a mobília cedida á **Instituição CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS-CFP**:

**Parágrafo Primeiro:** Serão cedidos os seguintes bens:

<b>AMBIENTE</b>	<b>MOVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DIMENSÃO</b>
Dormitório solteiro (Prancha 02/09)	Roupeiro	2	2,85m x 0,55 Altura 2,70m
	Gaveteiro	4	0,50m x 0,50m Altura 0,60m
Dormitório solteiro (Prancha 03/09)	Roupeiro	2	3,50m x 0,55m Altura 2,70m
	Gaveteiro	4	0,80m x 0,50m

			Altura 0,60m
Dormitório solteiro (Prancha 04/09)	Cama de solteiro	4	0,94m x 1,98m
	Cama beliche solteiro	8	0,94m x 1,98m
Lavanderia (Prancha 05/09)	Armário 1 (superior)	1	1,20m x 0,40 Altura 0,70m
	Armário 2 (inferior)	1	1,50m x 0,60m Altura 0,90m
Cozinha (Prancha 06/09, 07/09 e 08/09)	Armário 1 (inferior)	1	1,30m + 2,65m x 0,40m Altura 1,20m
	Armário 2 (inferior)	1	2,95m + 0,90m x 0,60m Altura 2,70m e 0,90m
	Armário 2 (superior)	1	0,848m + 0,87m x 0,40m Altura 1,20m
	Bancada	1	1,50m x 0,70m Altura 0,90m
Sala de Jantar (Prancha 09/09)	Mesa 10 lugares	2	0,90m x 2,50m Altura 0,75m
	Cadeiras estofadas	20	
Sala de estar (Prancha 09/09)	Sofá	1	1,35m + 2,65m
	Sofá	1	2,65m + 2,60m
	Armário TV	1	2,00m x 0,40m Altura 0,50m
Dormitório solteiro	Berços dos bebês, com grades de proteção removíveis	2	-
Sala de estar	Mesas de escritório	2	-
Sala de estar	Armário com fichário	1	-
Sala de estar	Escritivaninha com prateleira	1	-
Sala para acompanhamento do cuidador	Baú adaptado	1	-
Sala de jantar	Mesa tipo "L" escritório",	1	-
Na cozinha	Porta de vidro	1	-
Na cozinha	Prateleira	1	-

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo será firmado por prazo determinado, e se dará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de absoluta necessidade, devidamente fundamentada, poderá o município requisitar a imediata devolução dos bens, mediante comunicação formal com 30 dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião da entrega será lavrado termo de vistoria dos bens que a este permanecerá anexo, sendo que os bens deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

- **O CESSIONÁRIO** obriga-se a manter os bens, ficando, ainda, responsável por qualquer dano neles causado, bem como, por qualquer ato ilícito (civil ou penal) causado em decorrência do uso dos referidos bens, bem como, defender a posse em caso de esbulho.

§ 1º - As melhorias que por ventura vierem a serem realizadas nos bens objeto do presente, ainda, as despesas de manutenção, correrão por conta da **CESSIONÁRIA** não fazendo jus a qualquer tipo de indenização quando da rescisão do presente contrato ou devolução dos bens.

§ 2º - A Cessão de Uso se fará exclusivamente para a instalação do **Abrigo Institucional**, isto em caráter privativo.

§ 3º - Em face da Cessão, autorizada a Cessionária descontará do valor Contratado com o Município, através do Convênio nº 001/2015, e aditivos posteriores, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º - A cedente ficara responsável pelo pagamento das taxas de consumo de energia elétrica e água.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CEDENTE** realizará, fiscalização dos bens objeto deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará servidor para tanto.

## **CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Poderá ser rescindido o presente **TERMO DE CESSÃO**, antes do prazo previsto, retornando os bens imediatamente para a posse do município nos seguintes casos:

- Extinta a Instituição ou cessadas suas atividades antes do prazo fixado;
- Havendo comprovado uso indevido da propriedade CEDIDA;

## **CLAÚSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir eventuais dúvidas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o Foro da Comarca de Planalto, RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem ajustados, assinaram o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto, 27 de julho de 2017.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
Prefeito Municipal

**Instituição CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS-CFP**  
**CRISTINA DE FÁTIMA BECKER**  
**CESSIONÁRIO**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que solicita autorização do Legislativo para o Executivo Municipal outorgar Cessão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Planalto a **INSTITUIÇÃO CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS-CFP**.

O presente Projeto de Lei visa à autorização dessa Casa de Leis para proceder à Cessão de Uso do imóvel localizado na Rua Vicente Dutra, nesta Cidade de Planalto-RS, contendo 01 (uma) edificação nova de alvenaria, com uma área total de 222,82m<sup>2</sup> mobiliada e 01 (uma) sala de reuniões com 56,25 m<sup>2</sup>, ambas as edificações cercadas com murros e grades, imóvel no qual será instituído o Abrigo Institucional do Município de Planalto.

Atualmente o imóvel e a edificação existente aguardam a inauguração. E como atualmente quem desenvolve o serviço de acolhimento institucional no Município é a referida Instituição, para melhor comodidade das crianças acolhidas e diminuir os custos gastos pelo Município, solicitamos autorização para a referida cessão ora mencionada.

Destacamos que, com a referida cessão a Instituição irá fornecer um desconto mensal no Convênio firmado entre as partes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), gastos estes que a Instituição obtém pelo pagamento do aluguel da atual Sede utilizada para desenvolver o serviço de acolhimento.

Considerando o referido abatimento mensal, o Município ficará responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e água/saneamento.

Diante do exposto, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 27 de julho de 2017.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
Prefeito Municipal